



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 25 DE JUNHO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi dada por lida e aprovada a ata da 18ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de Junho de 2019.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral do item 23, TC-007201-026-16.

Na sequência, após ser apregoada pelo Presidente, a Dra. Helga A. Ferraz de Alvarenga, declinou da sustentação oral requerida para o item 05, TC-005547-026-14, ficando mantida a ordem de julgamento.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-045924/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação: Marcos Fumio Koyama (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Fumio Koyama (Superintendente), Antonio José Rodrigues Pereira (Chefe de Gabinete), Lucila Pedroso da Cruz (Diretora Executiva), João Leite de Camargo Leite (Engenheiro Eletricista), Ronaldo Zambanini (Diretor I), Wania Aparecida Silva (Diretor II), Hilton Lopes da Cruz, Adilson Bretherick, Daisy Figueira e Marco Antonio Bego (Coordenadores).

Objeto: Modernização com substituição total de 15 (quinze) elevadores sociais localizados nas dependências do Prédio dos Ambulatórios do HCFMUSP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-12-13. Valor – R\$5.550.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 16-03-15. Termo de Recebimento Provisório de 02-06-15. Termo de Recebimento Definitivo de 18-04-17. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 03-03-15.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 810/12, o Contrato nº 68/2013 e o Termo de Aditivo de 16/03/15, firmados entre o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e Elevadores Atlas Schindler S/A., sem observar registros que comprometam a execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, por fim, conhecer do Termo de Recebimento Provisório de 02/06/15 e do Termo de Recebimento Definitivo de 18/04/17, recomendando, ainda, ao HCFMUSP que atente para, doravante formalizar correlato Termo de Prorrogação ainda na vigência do ajuste principal.

02 TC-033576/026/15

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Consórcio Motorola Solutions ALPHA.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Matias Francisco Siqueira e Marcelo Carruba (Tenentes Coronéis PM Dirigentes).

Objeto: Aquisição de 870 transceptores portáteis multibanda, com modulação analógica digital, encriptados, compatíveis com as redes de convencionais e troncalizados de radiocomunicação digital em VHF e UHF 800 MHz, conforme as normas de padrão P – 25 (APCO Project 25) Fase 1 FDMA e Fase 2 TDMA, para emprego na Polícia Militar, destinados ao sistema de Radiocomunicação existente na Polícia Militar do Estado de São Paulo, com garantia treinamento básico e avançado, conforme descrito na Especificação Técnica e na Proposta Comercial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 04-09-15. Valor – R\$21.600.000,00. Contrato celebrado em 08-09-15. Valor – R\$6.264.000,00. Acompanhamento de Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial Internacional nº CSMTEL-012/163/15, a Ata de Registro de Preços nº CSMTEL-003/163/15, assinada em 04/09/15 e o Contrato nº CSMTEL-018/163/15, assinado em 08/09/15, todos referentes à avença levada a efeito entre o Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Telecomunicações da Polícia Militar do Estado de São Paulo e o Consórcio Motorola Solutions



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Alpha (Motorola Solutions Inc. e Motorola Solutions Ltda.), tomando conhecimento da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo datados respectivamente de 30/06/16 e 06/07/16, com recomendação à origem, para que, doravante, aprimore a forma de controle e identificação patrimonial dos objetos, com vistas a evitar extravios e eventuais prejuízos.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do voto do Relator, para conhecimento ao excelentíssimo Secretário da Pasta de Negócios da Segurança Pública.

03 TC-018641.989.18-1

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Esportes e Lazer - Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo.

Entidade Beneficiária: Federação Aquática Paulista.

Responsáveis: Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo e José Auricchio Junior (Secretários de Estado) e Miguel Carlos Casagnoni (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-09-18.

Exercício: 2014.

Valor: R\$958.441,12.

Advogados: Wellengton Carlos de Campos (OAB/SP nº 80.469), Adélia Hemmi da Silva (OAB/SP nº 184.904), Mario Marcio de Andrade Ferreira (OAB/SP nº 346.759), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Leonel Queiroz (OAB/SP nº 312.219) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas relativas ao exercício de 2014 a título do Convênio nº 237/2014 havido entre a Secretaria de Esporte Lazer e Juventude e a Federação Aquática Paulista, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário de Esportes informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de sindicância.

Decidiu, condenar, outrossim, em decorrência do julgamento, a Federação Aquática Paulista a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 942.483,10 (novecentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos), com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibida de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar multa ao Senhor Miguel Carlos Cagnoni, Presidente da entidade conveniada, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, também, a exclusão de responsabilização do Secretário de Esportes à época, Senhor José Auricchio Júnior, visto que apenas celebrou convênio, sendo verificada a ilegalidade apenas nos comprovantes de Prestação de Contas apresentados pela entidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
beneficiária, não devendo seu nome, no presente caso, integrar listagem destinada ao TRE/SP.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

04 TC-001057/010/13

Contratante: Prefeitura do Campus da USP de Pirassununga.

Contratada: Alper Energia S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcelo Machado De Luca de Oliveira Ribeiro (Prefeito de Campus USP).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcelo Machado De Luca de Oliveira Ribeiro e Flávio Vieira Meirelles (Prefeitos de Campus USP).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema de iluminação pública.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-09-13. Valor – R\$5.427.883,33. Termos de Aditamento celebrados em 28-02-14, 28-03-14, 28-04-14 e 22-05-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 30-11-16, 01-02-18 e 20-07-18.

Advogados: Marcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Feres e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos de Aditivos em exame, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Já apregoada a Dra. Helga A. Ferraz de Alvarenga, que declinara a sustentação oral requerida, passou-se à apreciação do processo a seguir.

05 TC-005547/026/14

Contratante: Departamento Estadual de Trânsito – Detran.

Contratada: Fundação Carlos Alberto Vanzolini.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Neiva Aparecida Doretto (Diretora Vice-Presidente).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Annenberg (Diretor-Presidente).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de gestão do desenvolvimento e execução de cursos voltados à formação técnica de servidores e parceiros.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-01-14. Valor – R\$4.660.605,92.

Advogados: Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[06 TC-000125.989.15-2](#)

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente SPDM).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 01-01-15. Valor – R\$182.328.942,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 14-04-15 e 23-03-17.

Advogados: Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

07 TC-000146.989.16-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Saúde.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente SPDM) e Gaspar de Jesus Lopes Filho (Presidente em exercício).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 29-12-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

[08 TC-008405.989.16-1](#)

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Saúde.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente SPDM).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 31-03-16.

Advogados: Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

[09 TC-015637.989.16-1](#)

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Saúde.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente SPDM).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 26-09-16.

Advogados: Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

[10 TC-015638.989.16-0](#)

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Saúde.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente SPDM).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 26-09-16.

Advogados: Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

11 TC-019267.989.16-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Saúde.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente SPDM).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 30-11-16.

Advogados: Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

12 TC-000162.989.17-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Saúde.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente SPDM).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 22-12-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

13 TC-004394.989.17-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Saúde.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente SPDM).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 13-02-17.

Advogados: Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

14 TC-012365.989.17-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Saúde.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente SPDM).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 25-07-17.

Advogados: Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

[15 TC-001185.989.18-3](#)

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Saúde.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente SPDM).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 22-12-17.

Advogados: Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

16 TC-013515.989.18-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Saúde.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago (Secretário de Estado da Saúde), Antonio Rugolo Jr. (Secretário Adjunto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente SPDM).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 29-05-18.

Advogados: Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

17 TC-021171.989.18-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Saúde.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago (Secretário de Estado da Saúde), Antonio Rugolo Jr. (Secretário Adjunto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente SPDM).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 03-10-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

18 TC-023000.989.18-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Saúde.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago (Secretário de Estado da Saúde), Antonio Rugolo Jr. (Secretário Adjunto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente SPDM).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 31-10-18.

Advogados: Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

19 TC-001284.989.19-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Saúde.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago (Secretário de Estado da Saúde), Antonio Rugolo Jr. (Secretário Adjunto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente SPDM).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 28-12-18.

Advogados: Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

[20 TC-001585.989.19-7](#)

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Saúde.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Zago (Secretário de Estado da Saúde), Antonio Rugolo Jr. (Secretário Adjunto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente SPDM).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 19-12-18.

Advogados: Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

[21 TC-009709.989.19-8](#)

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Saúde.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente SPDM).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 02-04-19.

Advogados: Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

[22 TC-009713.989.19-2](#)

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Saúde.

Organização Social: SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente SPDM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Em Julgamento: Termo de Rerratificação celebrado em 03-04-19.

Advogados: Lidia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão e os Termos de Retirratificação em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com a recomendação constante no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, consignando que as prestações de Contas referentes ao Contrato serão analisadas oportunamente.

23 TC-007201/026/16

Contratante: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares.

Contratada: Mídia Sou Comunicação Ltda. - ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Célia Regina Guidon Falotico (Coordenadoria – CISE).

Objeto: Fornecimento de 460.260 quilos de carne bovina moída ao molho com legumes, acondicionados em embalagens secundárias de 18 quilos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços firmada em 05-03-16. Valor – R\$35.200,00 0,00. Contratos celebrados em 15-06-15, 03-12-15 e 26-02-16. Valores – R\$2.111.788,80, R\$1.157.587,20 e R\$4.831.200,00. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 13-09-16, 11-11-16 e 01-12-18.

Acompanha: Expediente: TC-020528/026/17.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Luiz Menezes Neto e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

[24 TC-006793.989.19-5](#)

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo César Tagliavini (Superintendente) e Celso Simão Leite (Prefeito).

Objeto: Execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal SAB 030 que liga o município de Santa Branca a Guararema com 13,5 km de extensão.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-02-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo e Modificativo de 18/02/2019.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

[25 TC-041856/026/15](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Responsáveis: Marcelo Mattos Araujo (Secretário de Estado da Cultura), Sérgio Tiezzi Junior (Secretário Adjunto) e Marília Bonas Conte (Diretora Executiva).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$ 6.165.434,69.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício 2014, quitando-se os responsáveis no montante efetivamente aplicado, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

26 TC-012485/026/16

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação Casa.

Entidade Beneficiária: Associação Nordestina e Nortista de Itanhaém – ANNI.

Responsáveis: Berenice Maria Giannella (Presidente), Francisco Carlos Alves (Diretor Executivo), Carlos Leme Goulart (Diretor Administrativo Substituto) e Fábio Lopes de Lima (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$ 2.615.267,66.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício 2014, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações inseridas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

27 TC-020407/026/16

Embargante: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Assunto: Prestação de contas dos repasses concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, no valor de R\$21.645.232,10, exercício de 2015.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário de Estado da Saúde Adjunto) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei e determinando à entidade beneficiária a devolução ao erário da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-05-19.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

28 TC-001786.989.16-0

Interessado: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto.

Responsáveis: Dimas Tadeu Covas (Diretor Presidente) e Eduardo Magalhães Rego (Diretor Técnico-Científico).

Exercício: 2016.

Advogados: Maria Cleusa Guedes (OAB/SP nº 95.680) e Antônio Franzé Junior (OAB/SP nº104.127).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto – FUNDHERP, relativas ao exercício 2016, dando quitação aos responsáveis, Senhores Dimas Tadeu Covas e Eduardo Magalhães Rego, consoante dispõe o artigo 35 da mesma Lei.

Autorizou, por fim, exauridas as providências devidas, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-013362.989.17-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto), Marco Antonio Santos da Silva e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Sílvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 01-02-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$16.628.362,37.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

[30 TC-014470.989.18-7](#)

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zambotto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Monteiro, publicada no D.O.E. de 08-12-18.

Exercício: 2017.

Valor: R\$17.521.056,23.

Advogados: Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas, referentes aos exercícios de 2016 e 2017, pela Fundação do ABC, nos valores correspondentes de R\$ 16.614.047,07 (dezesesseis milhões seiscentos e quatorze mil quarenta e sete reais e sete centavos), e R\$ 17.465.060,68 (dezessete milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil sessenta reais e sessenta e oito centavos).

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, "c", da mencionada lei, julgar irregulares as contas prestadas pela Fundação do ABC acerca dos valores e ela transferidos sob a rubrica de rateio administrativo da mantenedora, nos valores respectivos de R\$ 213.315,30 (duzentos e treze mil, trezentos e quinze reais e trinta centavos - exercício de 2016) e de R\$ 55.995,55 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos - exercício de 2017).

Decidiu, ainda, condenar a entidade, com fundamento no artigo 103 do mesmo diploma, a Fundação do ABC a devolver ao erário municipal, no prazo de lei, o importe de R\$ R\$ 213.315,30 (duzentos e treze mil trezentos e quinze reais e trinta centavos- exercício de 2016) e de 55.995,55 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos - exercício de 2017), devidamente acrescidos de juros de mora e correção monetária.

31 TC-026291/026/09

Embargante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Estado da Habitação à Prefeitura Municipal de Piracicaba, relativos ao exercício de 2008, no valor de R\$804.814,96.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado de Habitação) e Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente regular a prestação de contas, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 33, inciso III, alínea “b”, acionando o disposto do artigo 2º, incisos XV e XXVII, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Município de Piracicaba, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei, a restituir o valor de R\$34.985,95, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-04-19.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Milton Sérgio Bissoli (OAB/SP nº 91.244) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

[32 TC-001573.989.17-5 \(ref. TC-014323.989.16-0\)](#)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Ato de aposentadoria do servidor Marcus Lira Brandão, encaminhado pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Reitor).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-01-17, que negou o registro do ato de aposentadoria, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-II.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, pelos próprios fundamentos da Sentença, devendo a USP tomar as medidas corretivas, a serem retratadas em apostila retificatória, e cessar os pagamentos dos valores que ultrapassem o limite fixado.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[33 TC-002695.989.16-0](#)

Conveniente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Conveniada: Espaço Solidário Associação Assistencial.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Marcos Zaros Michels (Secretário Municipal de Educação) e Pedro Gregori (Presidente).

Objeto: Atendimento, na área da educação, de crianças residentes no município de Diadema, na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, em período integral.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 30-12-15. Valor – R\$4.618.488,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-04-16.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

[34 TC-000059.989.17-8](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Conveniada: Espaço Solidário Associação Assistencial.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sonia Tatiane Ramos
(Secretária Municipal de Educação) e Pedro Gregori (Presidente).

Objeto: Atendimento, na área da educação, de crianças residentes no município de Diadema, na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, em período integral.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 29-12-16.

Advogada: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372).

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o Termo de Prorrogação celebrados entre partes em 30/12/15 e 29/12/16, respectivamente, salientando que a presente análise limitou-se aos aspectos legais e formais que envolveram a celebração do convênio, já que a regularidade das despesas decorrentes das atividades ajustadas é matéria afeta à prestação e contas dos repasses efetuados, tratada em autos próprios.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[35 TC-008857.989.19-8](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Contratada: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda.

Homologação: Publicada em 30-08-17.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aldomir José Sanson (Prefeito).

Objeto: Emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados “Cartão Alimentação”, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-08-17. Valor – R\$3.501.688,32. Justificativas apresentadas em decorrência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 24-04-19.

Advogado: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

36 TC-009010.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Contratada: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aldomir José Sanson (Prefeito).

Objeto: Emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados “Cartão Alimentação”, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 26-09-17.

Advogado: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

37 TC-009011.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Contratada: Sindplus Administradora de Cartões, Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Aldomir José Sanson (Prefeito).

Objeto: Emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados “Cartão Alimentação”, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 21-05-18.

Advogado: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

38 TC-014253.989.17-2

Representante: Convênios Card Administradora e Editora – EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Responsável: Aldomir José Sanson (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Representação contra possíveis irregularidades no pregão presencial promovido pela Prefeitura Municipal de Cerquilha, objetivando a emissão e entrega de cartões eletrônicos ou magnéticos denominados “Cartão Alimentação”, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos.

Advogados: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104), Elizandro de Carvalho (OAB/SP nº 194.835) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 36/2017, o Contrato nº 61/2017 e os Aditamentos nº 1 e nº 2 celebrados entre as partes, bem como improcedente a Representação (TC-014253.989.17-2).

39 TC-042453/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Raquel Zaicaner (Secretária Municipal da Saúde) e Takashi Suguino (Secretário Municipal de Administração).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no SUEMTS – Sistemas de Urgência e Emergência do Município de Taboão da Serra.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 22-07-14, 29-04-16 e 01-11-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-03-19.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205) e outros.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento celebrados em 22-07-14, 29-04-16 e 01-11-18, entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[40 TC-013982.989.18-8](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.

Contratada: R. M. Empreendimentos Ltda. EPP.

Homologação: Publicada em 07-12-17.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudio José de Góes (Prefeito) e Claudinei Rosa (Diretor do Departamento de Planejamento).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública do Município de São Roque.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-17. Valor – R\$741.709,08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-10-18.

Advogados: Diego Lucas Costa Machado (OAB/SP nº 351.834), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

[41 TC-000167.989.18-5](#)

Representante: Samih Styne Claret Silva – ME.

Representado: Prefeitura Municipal de São Roque.

Responsáveis: Claudio José de Góes (Prefeito) e Claudinei Rosa (Diretor do Departamento de Planejamento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades na concorrência pública nº 02/17, realizada pela Prefeitura Municipal de São Roque, objetivando a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública do Município de São Roque. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-10-18.

Advogados: Diego Lucas Costa Machado (OAB/SP nº 351.834), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Maycon Cordeiro do Nascimento (OAB/SP nº 276.825) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação formulada por Samih Styne Claret Silva – ME (TC-167.989.18), bem como regulares a Concorrência nº 2/17 e o Contrato nº 77/17, celebrado em 28/12/17 entre a Prefeitura Municipal de São Roque e R.M. Empreendimentos Ltda. (TC-13982.989.18).

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-001512/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: Laboratório de Biomedicina Santa Helena Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Fábio Bello Oliveira (Prefeito).

Objeto: Prestação de exames laboratoriais para atendimento no hospital da Estância Turística de Ibiúna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-04-08. Valor – R\$119.496,96. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 16-09-14, 23-09-15 e 09-02-19.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

43 TC-001513/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: Laboratório de Biomedicina Santa Helena Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que Ratificou a Dispensa de Licitação: Darcy Pereira Leite (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Darcy Pereira Leite e Coiti Muramatsu (Prefeitos).

Objeto: Prestação de exames laboratoriais para atendimento no hospital da Estância Turística de Ibiúna.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-03-09. Valor – R\$120.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 29-05-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 16-09-14, 23-09-15 e 09-02-19.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-025096/026/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

44 TC-001514/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Laboratório de Biomedicina Santa Helena Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Darcy Pereira Leite (Prefeito).

Objeto: Prestação de exames laboratoriais para atendimento no hospital da Estância Turística de Ibiúna.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 16-08-10. Valor – R\$79.993,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 16-09-14, 23-09-15 e 09-02-19.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

45 TC-028388/026/13

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – Doutor Marcio Elias Rosa – Procurador-Geral de Justiça.

Representado: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Responsáveis: Darcy Pereira Leite e Coiti Muramatsu (Prefeitos).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas nas contratações emergenciais da Prefeitura Municipal de Ibiúna na área de saúde, por dispensa de licitação e convite, e em seus respectivos contratos.

Advogados: Elisabeth Fátima Di Fuccio Catanese (OAB/SP nº 37.148), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as dispensas de licitação e as contratações diretas tratadas nos TCs nºs 1512/009/14 e 1513/009/14, bem como o convite e decorrente contrato constante do TC-1514/009/14, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar multa aos responsáveis, ex-Prefeitos que firmaram os instrumentos, Fábio Bello de Oliveira, Darcy Pereira Leite e Coiti Muramatsu, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps cada um, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório autorizado, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Por fim, não havendo mérito a ser examinado na representação tratada no TC-28388/026/13, determinou que cópia da decisão seja encaminhada ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências que entender pertinentes.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[46 TC-012885.989.16-0](#)

Contratante: Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba.

Contratada: Net Telecom Informática Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade Responsável pela Homologação: Adriano Dias Campos (Ordenador de Pregão).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de locação de sistema de monitoramento eletrônico de ambientes através de imagens.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-03-16. Valor – R\$1.716.925,80. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-02-17.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

[47 TC-007950.989.16-0](#)

Representante: Eyes Nwhere Sistemas Inteligentes de Imagem Ltda. - Amílton de Lucca - Sócio Diretor-Presidente.

Representado: Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, no pregão presencial nº 031/2016, objetivando a locação de sistema de monitoramento eletrônico de ambientes através de imagens. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-02-17.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame e irregulares o Pregão Presencial nº 31/2016 e o Contrato nº 115/2016 celebrado entre a Municipalidade de Santana de Parnaíba e a empresa Net Telecom Informática Ltda. abrigados no TC-012885.989.16-0, aplicando-se, e consequência as disposições ao artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa à autoridade Responsável, Senhor Elvis Leonardo Cezar, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nas agências do Banco do Brasil, na forma da nº Lei 11.077, de 20/03/2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando a posterior cobrança judicial.

[48 TC-004872.989.16-5](#)

Câmara Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Wagner Bento da Costa.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, exercício 2016, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Wagner Bento da Costa, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei.

Determinou, por fim, seja oficiado o ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, cabendo à Fiscalização, quando de próxima inspeção "in loco", verificar a efetiva implementação das providências regularizadoras anunciadas nas alegações de defesa (evento 36.1), especialmente quanto aos itens Transparência e Controle de Ligações Telefônicas.

[49 TC-006148.989.16-3](#)

Câmara Municipal: Monte Alto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Júlio Zacarin Neto.

Advogados: Danilo Rodrigues de Camargo (OAB/SP nº 254.510) e Raphael Rodrigues de Camargo (OAB/SP nº 253.728).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Monte Alto, exercício 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Júlio Zacarin Neto, nos termos do artigo 35 da referida legislação.

Determinou, por fim, seja oficiado o ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

50 TC-006097.989.16-4

Câmara Municipal: Turmalina.

Exercício: 2017.

Presidentes da Câmara: Aparecido de Souza Viana e Valdecir Guimarães.

Períodos: (01-01-17 a 22-09-17) e (23-09-17 a 31-12-17).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Turmalina, exercício 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, dando quitação aos responsáveis, Senhores Aparecido de Souza Viana e Valdecir Guimarães, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, seja oficiado o ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

51 TC-006408.989.16-8

Prefeitura Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2017.

Prefeito: Wilson Aparecido Rodrigues.

Advogados: Sara de Paula Silva Leme (OAB/SP nº 249.541) e Patrícia Leão Gabriel (OAB/SP nº 189.650).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itaporanga, exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, seja oficiado à Prefeitura, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, cabendo à Fiscalização competente, quando da próxima inspeção "in loco", verificar a efetiva implementação das medidas regularizadoras anunciadas nas alegações de defesa (evento 65.1), especialmente em relação ao que segue: Controle dos Gastos com Combustíveis; Despesas sob Regime de Adiantamento; Quadro de Pessoal (reestruturação, requisitos para provimento dos cargos); Controle de Frequência dos Servidores; Gestão de Proteção à Cidade e aquelas relacionadas aos Setores da Educação e Saúde.

52 TC-005821.989.18-3 (ref. TC-007581.989.15-9)

Recorrente: Paulo Rogério Florentino de Faria – Ex-Prefeito Municipal de Flora Rica.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Flora Rica e Celso Augusto Vicchiati ME, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de controle de erosão rural em estrada vicinal-FR 5, compreendendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

a prestação de serviços com fornecimento de equipamentos e materiais necessários.

Responsável: Paulo Rogério Florentino de Faria (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 17-01-18, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF - I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para, no contexto delineado, exonerar o responsável da multa que lhe foi imposta, mantendo-se, no mais, a r. Sentença recorrida, remetendo-se os autos ao ilustre Julgador originário para as providências que entender necessárias.

[53 TC-010273.989.19-4](#) (ref. [TC-008418.989.19-0](#) e [TC-013066.989.18-7](#))

Recorrente: Gabriel Melo de Souza – Ex-Prefeito Municipal de Nuporanga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nuporanga e Associação Comunitária de Cultura Lazer e Entretenimento da Estancia Climática de Nuporanga, objetivando serviços de comunicação por radiodifusão para divulgação de propagandas, eventos, e atos públicos administrativos de interesse da comunidade, no valor de R\$27.600,00.

Responsável: Gabriel Melo de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-03-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e decidiu aplicar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ao responsável multa de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), João Luis da Silva (OAB/SP nº 256.431) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo ex-Prefeito de Nuporanga e, quanto ao mérito, ante as razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando, por seus integrais fundamentos, a r. Sentença combatida.

[54 TC-011851.989.19-4 \(Ref. TC-016148.989.16-3\)](#)

Recorrente: Francisco Carlos Moreira dos Santos – Prefeito do Município de Guaratinguetá à época.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, no exercício de 2015.

Responsável: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-04-19, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921), Everton Antunes Nogueira (OAB/SP nº 314.490), Francisco Carlos Moreira dos Santos (OAB/SP nº 66.740) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a r. Sentença proferida em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Primeira Instância, no sentido da irregularidade das admissões em exame no TC-016148.989.16-3.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

55 TC-000087/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: TCI – Transporte Coletivo de Itatiba Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Gualberto Fattori (Prefeito) e Andréa Cruz Sanfins (Secretaria de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de transporte coletivo urbano, suburbano e rural, por ônibus e micro-ônibus no Município, sob o regime de concessão.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual. Exercícios de 2015, 2016 e 2017.

Acompanha: Expediente: TC-012426/026/03.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara conheceu dos documentos correspondentes à execução contratual nos exercícios de 2015, 2016 e 2017, relativos ao Contrato de Concessão celebrado entre a Prefeitura de Itatiba e TCI Transporte Coletivo de Itatiba Ltda.

Determinou, por fim, o retorno dos autos a Unidade de Fiscalização competente para que dê prosseguimento ao Acompanhamento da Execução Contratual e do cumprimento das obrigações por parte dos signatários da concessão, nos termos das Instruções vigentes.

56 TC-001127/006/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: Transnino Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Wadis Gomes da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Transporte escolar em veículos tipo “Perua Kombi” ou similar, de alunos do ensino fundamental, residentes na zonal rural do município, com percurso em estradas vicinais de chão batido.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-08-07. Valor – R\$681.912,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 10-08-10.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato.

Determinou, por fim, aplicar multa no importe de 160 (cento e sessenta) Ufesps ao responsável, Senhor Wadis Gomes da Silva, ex-Prefeito de Altinópolis, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

57 TC-042682/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que Ratificou a Dispensa de Licitação: Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito) e Antônio Celso da Silva Oliveira (Secretário de Desenvolvimento Urbano e Manutenção Viária).

Objeto: Execução de obras de infraestrutura em vias turísticas, com recursos do DADE, através do Convênio nº 036/2010, das seguintes ruas: Rua Frei Gaspar, Av. Quarentenário, Rua Capitão Luiz Pimenta e Rua José Singer.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-07-11. Valor – R\$4.000.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 23-07-12 e 02-10-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-01-17.

Advogados: Magna Terezinha Rodrigues Corte Real (OAB/SP nº 85.539), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato e os Termos Aditivos e a Execução Contratual, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

58 TC-011781/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Era Técnica Engenharia, Construções e Serviços Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: José Agnaldo Beghini de Carvalho (Secretário de Administração e Modernização Administrativa)

Autoridade Responsável pela Homologação: Tarcísio Secoli (Secretário de Serviços Urbanos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tarcísio Secoli e Marcelo de Lima Fernandes (Secretários de Serviços Urbanos) e Mario Cesar Orsolan (Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Serviços Urbanos).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista, incluindo combustível, transporte e manutenção.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-03-13. Valor – R\$3.419.899,20. Termos de Aditamento celebrados em 13-03-14, 13-03-15, 15-03-16, 15-03-17, 15-03-18 e 14-09-18. Termo de Apostilamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
de 01-03-18. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 19-05-17 e 12-10-17.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

Acompanha: Expediente: TC- 002066/026/17.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato, os Termos de Aditivos, o Termo de Apostilamento e a Execução Contratual.

Determinou, por fim, o arquivamento da Representação tratada nos autos do TC-002066/026/17, por entender ter perdido seu objeto diante das ações praticadas pelas partes no decorrer do contrato.

59 TC-000835/020/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Inaplan Planejamento e Construções Ltda.

Homologação: Publicada em 21-08-14.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ângelo José da Costa Filho (Secretário Municipal de Infraestrutura e Edificações).

Objeto: Revitalização do Complexo Recreativo e Esportivo Rebouças, com a construção de piscina, dois vestiários e canchas de bocha e malha, incluindo material, equipamentos e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-09-14. Valor – R\$4.309.535,07. Termos de Aditamento celebrados em 04-09-15 e 20-06-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-06-16.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: Expedientes: TC-020118/026/17, TC-003963/026/17 e TC-024873/026/16.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o contrato e os Termos de Aditivos, ajustados entre a Prefeitura Municipal de Santos e Inaplan Planejamentos e Construções Ltda., aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, aplicar multa em face do responsável pela contratação, Senhor Ângelo José da Costa Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura e Edificações, no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesp.

60 TC-007071.989.15-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Maria de Fátima de Moura Lorencini (Prefeita).

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de insumos para Secretaria Municipal de Saúde (medicamentos, insumos de enfermagem e odontologia).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 06-12-12. Valor – R\$5.122.835,67. Notas de Empenho assinadas em 07-12-12, 07-12-12, 07-12-12, 11-12-12, 17-12-12, 19-12-12, 20-12-12, 20-12-12, e 20-12-12. Valor – R\$902.105,07. Ordens de Fornecimento. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 14-10-15.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços, as Notas de Empenho e as Ordens de Fornecimento em exame, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

61 TC-007534.989.15-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Cáritas Diocesana de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Eni Fernandes (Secretária Municipal) e Antonio Valdecir Dezidério (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho em 22-02-17, 27-09-18 e 01-10-18.

Exercício: 2015.

Valor: R\$311.449,14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício 2015, quitando-se os responsáveis no montante de R\$ 295.143,84 (duzentos e noventa e cinco mil cento e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo da recomendação inserida no voto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
do Relator, juntado aos autos, consignando, ainda, que o saldo remanescente de R\$ 16.305,30 (dezesesseis mil trezentos e cinco reais e trinta centavos) deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente ao analisado nos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[62 TC-023345.989.18-0](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: D Frasson Comércio de Frutas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sílvia de Araújo Donnini (Secretária de Educação).

Objeto: Fornecimento para o município de produtos hortifrutigranjeiros a escolares da Rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-11-18.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

[63 TC-013131.989.19-6](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: D Frasson Comércio de Frutas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sílvia de Araújo Donnini (Secretária de Educação).

Objeto: Fornecimento para o município de produtos hortifrutigranjeiros a escolares da Rede Municipal de Ensino.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 20-05-19.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia
Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do
Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº
352.178).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato
Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio
Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos de
Aditamentos ao Contrato nº 60/2018.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado e anotações de
praxe, o arquivamento dos autos.

[64 TC-009487.989.19-6](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Casa Era Locação de Caminhões

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)
Instrumento(s):** Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal de Serviços
Urbanos).

Objeto: Serviços de locação de veículos com motorista/operador, com
combustível, transporte e manutenção, para a secretaria de serviços urbanos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-03-
19. Valor – R\$12.079.999,20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado
(OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº
129.395), Sylvio Villas Bôas Dias Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia
Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do
Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº
352.178).

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato
Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

65 TC-003539/026/06

Agravante: Gerson Luís Bittencourt – Diretor Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 18 de dezembro de 2018, que determinou ao agravante a devolução ao erário da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais, ou que apresentasse defesa, na forma do artigo 30, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993 – Contas anuais da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, relativas ao exercício de 2006.

Advogados: Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Daniel Teles Ribeiro (OAB/SP nº 159.027), Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Marcelo Santiago de Padua Andrade (OAB/SP nº 182.596), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Gabriela Pinheiro Travaini (OAB/SP nº 197.723), Sílvia de Oliveira Seixas (OAB/SP nº 201.506), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), Vitor Munhoz (OAB/SP nº 242.898), Ademar Aparecido da Costa Filho (OAB/SP nº 256.786), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Leticia Aparecida dos Santos Coimbra (OAB/SP nº 415.774) e outros.

Acompanham: TC-003539/126/06 e Expedientes: TC-008015/026/07 e TC-010707/026/10.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-03-19.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

66 TC-011263.989.17-0

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Prefeitura Municipal de Santo Anastácio.

Responsável: Roberto Volpe (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, relacionadas à reintegração do servidor Wilson Antonio Leme de Godoy no quadro de pessoal do Município.

Advogado: Márcio Aparecido Fernandes Benedecte (OAB/SP nº 58.020).

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame, com ciência aos responsáveis pelos poderes Executivo e Legislativo locais.

Decidiu, outrossim, aplicar multa de 200 (duzentas) Ufesps ao Responsável, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-010639.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: SERGET Mobilidade Viária Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário de Segurança e Cidadania).

Objeto: Contratação de empresa para implantação e gerenciamento de Sistema de Monitoramento de Trânsito em tempo real, com implantação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Centro de Controle de Operações com regime de locação, com manutenção preventiva e corretiva.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-02-18. Valor – R\$3.150.000,00.

Advogados: Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

[Sustentação oral proferida em sessão de 18-06-19.](#)

68 TC-000250.989.18-3

Representante: Pró Sinalização Monitoramento Ltda. - Márcio Schmidt Feres – Sócio Administrador.

Representado: Prefeitura Municipal de Bertiooga.

Responsável: Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário de Segurança e Cidadania à época).

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades no edital do pregão presencial nº 100/17, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertiooga, objetivando a “contratação de empresa para implantação e gerenciamento de sistema de monitoramento de trânsito em tempo real com implantação de Centro de Controle de Operações pelo regime de locação com manutenção preventiva e corretiva”.

Advogados: Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

[Sustentação oral proferida em sessão de 18-06-19.](#)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, conforme exposto no voto do Relator e nas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 100/2017 e o Contrato em exame, bem como parcialmente procedente a Representação (TC-000250.989.18-3).

Determinou, outrossim, com fundamento no artigo 71, X, XI e § 1º, c.c. o artigo 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, e nos incisos XV e XVI do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com encaminhamento de cópias dos documentos pertinentes ao Poder Legislativo Municipal para as providências de sua alçada, especialmente a sustação do contrato, considerando se tratar de um contrato assinado em 6/2/2018 com vigência programada para 36 (trinta e seis) meses.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesp ao Senhor Taciano Goulart Cerqueira Leite, Secretário Municipal de Segurança e Cidadania à época dos fatos, autoridade que homologou o certame e assinou o Termo de Ciência e Notificação, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, por afronta à segunda parte do inciso II do artigo 3º da Lei nº 10.520/03 e ao § 5º do artigo 7º da Lei 8.666/93.

Determinou, ainda, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado.

Determinou, por fim, à luz do que já fora decidido no processo TC-106/003/12, a formação de autos específicos para análise pelo E. Plenário do eventual cabimento de se aplicar o artigo 108 da Lei Complementar nº 709/93 ao caso dos presentes autos.

69 TC-000752/006/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajuru.

Contratada: Phoenixcoop Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área de Saúde.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Batista Ruggeri Ré (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Contratação de horas de serviços médicos relativos a atendimentos, plantões e procedimentos médicos para cobertura de urgência, emergência, bem como no Programa Saúde da Família – PSF.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-08-10. Valor – R\$2.042.132,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 09-08-11 e 01-08-15.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 12/2010 e o Contrato nº 151/2010, de 25/8/2010, e ilegais os atos que determinaram as respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Prefeitura de Cajuru instaurar procedimento administrativo para apurar responsabilidades apontadas, bem como apresentar perante este Tribunal cópia do respectivo ato de instauração devidamente publicado.

70 TC-022192/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – Codesavi.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: João Jorge Pereira Fernandes (Secretário da Administração).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de alvenaria, pisos, infraestrutura e superestrutura na rede de ensino do município de São Vicente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-03-10. Valor – R\$7.215.282,17. Termo Aditivo celebrado em 02-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 27-08-13 e 04-04-19.

Advogados: Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Fábio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros (OAB/SP nº 229.216) e Magna Terezinha Rodrigues Côrte Real (OAB/SP nº 85.539) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo de 02/02/2011, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à Prefeitura Municipal de São Vicente e à Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – Codesavi, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

71 TC-003997/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sinalronda – Sinalização Viária e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Atilio André Pereira (Secretário de Transportes e Trânsito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços especializados na implantação de sinalização horizontal, vertical e semaforica, com fornecimento de materiais e equipamentos respectivos, a serem utilizados e instalados no sistema viário do município.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 19-11-14 e 10-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 30-10-18.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446) e Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150).

Acompanham: Expedientes: TC-002166/026/16, TC-014498/026/16, TC-020298/026/16 e TC-024007/026/16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em apreciação e ilegais as despesas deles decorrentes, em face do descumprimento do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, e dos artigos 2º, 3º, “caput”; 43, IV, e 57, II, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e do emprego do princípio da acessoriedade, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[72 TC-002727.989.16-2](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Jaci Tadeu da Silva (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Execução de obras referentes à reforma e ampliação de terminal urbano, com mão de obra e materiais inclusos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-12-15.
Valor – R\$3.694.830,94.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

[73 TC-009743.989.18-8](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jaci Tadeu da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de obras referentes à reforma e ampliação de terminal urbano, com mão de obra e materiais inclusos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 04-05-16.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Eduardo dos Santos Amaral (OAB/SP nº 287.455), Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

[74 TC-009744.989.18-7](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jaci Tadeu da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de obras referentes à reforma e ampliação de terminal urbano, com mão de obra e materiais inclusos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-07-16.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Eduardo dos Santos Amaral (OAB/SP nº 287.455), Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

[75 TC-009747.989.18-4](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Teto Construtora S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jaci Tadeu da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de obras referentes à reforma e ampliação de terminal urbano, com mão de obra e materiais inclusos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 12-09-16.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Eduardo dos Santos Amaral (OAB/SP nº 287.455), Vinicius de Paula dos Santos (OAB/SP nº 198.083) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

76 TC-002971.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Teto Construtora S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jaci Tadeu da Silva (Prefeito) e José Américo Pereira Leite (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Objeto: Execução de obras referentes à reforma e ampliação de terminal urbano, com mão de obra e materiais inclusos.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório assinado em 26-12-16.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Eduardo dos Santos Amaral (OAB/SP nº 287.455), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Aditamentos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, tomando conhecimento do Termo de Recebimento Provisório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, julgar irregular a Execução Contratual, sem prejuízo do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

77 TC-000433/016/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Piraju.

Organização Social: Sociedade de Beneficência de Piraju.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jair César Damato (Prefeito).

Objeto: Gestão, operacionalização e execução das atividades e serviços de saúde no município, da Estratégia Saúde da Família, da Policlínica (Ambulatório de Especialidades) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 30-05-14. Valor – R\$5.766.449,48.

Advogado: Marcos Roberto Pires Tonon (OAB/SP nº 154.108).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato de Gestão em exame.

78 TC-005001.989.16-9

Câmara Municipal: Itatiba.

Exercício: 2016.

Presidente da Câmara: Edvaldo Vicente Ângelo Hungaro.

Advogado: Thiago Vinícius de Carvalho Soares (OAB/SP nº 275.803).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Itatiba, relativas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ao exercício de 2016, com recomendações à origem, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

79 TC-005773.989.16-5

Câmara Municipal: Itaóca.

Exercício: 2017.

Presidente da Câmara: Rozenildo dos Santos.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itaóca, relativas ao exercício de 2017, com determinações, por ofício, ao Chefe do Legislativo, discriminadas no voto do Relator.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável, Vereador Rozenildo dos Santos, pena de multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

80 TC-006627.989.16-3

Prefeitura Municipal: Barrinha.

Exercício: 2017.

Prefeito: Mituo Takahasi.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
da Prefeitura Municipal de Barrinha, exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, inclusive aquelas à margem do parecer e por ofício, ao Executivo, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

81 TC-006526.989.16-5

Prefeitura Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2017.

Prefeito: Antônio Miguel Serafim.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, exercício de 2017, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, à origem, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

82 TC-006309.989.16-8

Prefeitura Municipal: Bom Jesus dos Perdões.

Exercício: 2017.

Prefeito: Sérgio Ferreira.

Advogado: Carlos Eduardo Santos Midões (OAB/SP nº 198.696).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações, à margem do parecer e por ofício, ao Chefe do Poder, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para analisar a remuneração de servidores municipais acima do teto salarial do município, assim como a execução do Contrato nº 081/2016 no exercício, cujo objeto é transporte escolar.

83 TC-001320.989.19-7 (ref. TC-009110.989.16-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e Phoenixcoop Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área da Saúde, objetivando a prestação de serviços de medicina de urgência e emergência (regime de plantão) na unidade básica de saúde do município, no valor de R\$432.400,00.

Responsável: Thiago Antônio Briganó (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 05-12-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616).

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



19ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 50, TC-006097.989.16-4 que, depois de juntados voto e acórdão, deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Antonio Carlos dos Santos

Rafael Antonio Baldo

Carim José Feres